## **PARECER PRÉVIO 20229**

## Processo n° 002107-0200/18-4

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **PINHEIRINHO** VALE, referente ao exercício de 2018. Inexistência de falhas. Parecer Favorável

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

- considerando o contido no Processo n. 002107-0200/18-4, de Contas de Governo do Executivo Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, referente ao exercício de 2018;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas.

## Decido:

- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, correspondentes ao exercício de 2018, gestão do(s) Senhor(es) Elton Tatto, Jair Antunes de Lima, Dirceu Antônio Gorziza em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

## Assinado digitalmente pelo relator

TC-08.1

Página da 1

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO